

**REGULAMENTO DO FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 43.866.327/0001-53**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Da denominação e principais características do Fundo

Artigo 1º. O FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“[Resolução nº 2.907](#)”), pela Resolução CVM n.º 175 (“[Resolução CVM 175](#)”), conforme alteradas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, doravante denominado “Fundo”, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2º. O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído na forma de condomínio fechado;
- II. tem o prazo de duração indeterminado;
- III. não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;
- IV. possui uma única Classe, classe este dividida em uma subclasse de Cotas Seniores e de duas subclasses de Cotas Subordinadas, quais sejam, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- V. poderá emitir séries de Cotas Seniores com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações;
- VI. poderá emitir mais de uma subclasse de Cotas Subordinada Mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, sendo todas com a mesma prioridade, ou seja, não há subordinação entre as diferentes subclasses de cotas subordinadas Mezanino; e
- VII. o valor mínimo para aquisição inicial de cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”, conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Segundo. As Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Terceiro. A classificação de risco das Cotas, sempre que emitida, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora e ao Gestor a respeito da nova classificação de risco, se aplicável, além de divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, ao gestor e ao administrador qualquer alteração da classificação.

Parágrafo Quarto. Caso a classificação de risco das Cotas sofra alteração, a Administradora deverá publicar em seu website o fato relevante apontando o rebaixamento.

Parágrafo Quinto. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário cuja série ou emissão tenha se dado originalmente na forma prevista no parágrafo acima, deverão ser observadas as hipóteses de dispensa, ou não, de registro prévio da Oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Artigo 3º. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Do objetivo do fundo e público-alvo

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, decorrentes preponderantemente da aquisição de CCBs emitidas por pessoas físicas ("Devedores") em favor da Endossante, observado que o pagamento dessas CCBs será realizado prioritariamente pelos Devedores com recursos preferencialmente decorrentes da totalidade ou de parte, conforme aplicável, dos recursos decorrentes dos saques anuais do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS ("FGTS") decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 da mencionada Lei nº 8.036, de 1990 (saque-aniversário) ("Saque-Aniversário" e "Lei nº 8.036" respectivamente), de titularidade dos respectivos Devedores, na forma prevista: **(i)** no § 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036; **(ii)** no § 4º do art. 20- D da Lei nº 8.036, incluído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019; **(iii)** na Resolução nº 958 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de 24 de abril de 2020 ("Resolução nº 958"); e **(iv)** nas demais legislações vigentes e deste Regulamento, que serão cedidos ou alienados fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, nos termos da legislação aplicável ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

Artigo 5º. O Fundo estabelecerá uma Meta de Rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores de cada Série buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série. Atingido a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das Séries, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão. Os resultados do Fundo que excederem à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão serão atribuídos às Cotas Subordinadas Juniores, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Artigo 6º. O público-alvo do Fundo são “Investidores Qualificados”, definidos como tal no artigo 12 pela Resolução CVM n° 30/21, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 7º. Na hipótese de oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, serão disponibilizados os documentos exigidos pela CVM, na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo, conforme rito da Oferta, bem como seu público-alvo.

Parágrafo único. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Da Instituição Administradora

Artigo 8º. As atividades de administração serão exercidas pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

Parágrafo único - A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* W9WKQW.00000.SP.076.

Dos Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 9º. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 10º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o prospecto do Fundo, quando houver;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo da publicação em website utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV. comunicar, anualmente, o website utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- V. fornecer aos cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- VIII. Manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- IX. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- X. Contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços:
- a) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- b) custódia e custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- c) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

Das Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 12. É vedado à Administradora e à Gestora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV. ser parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto;
- V. ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- VII.** vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII.** prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX.** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X.** obter ou conceder empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo; e
- XI.** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Da Substituição da Administradora e da Gestora

Artigo 14. A Administradora ou Gestora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado em seu Website utilizado para a divulgação de informações do Fundo e por e-mail endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração ou Gestão do Fundo, conforme aplicável, desde que convoque ou solicite convocação, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou Gestora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora ou Gestora, conforme o caso, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora ou Gestora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral de Cotistas não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

Da Taxa de Administração e de Gestão

Artigo 15. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria de ativos e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes “I” a “VI” abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto no artigo 17 abaixo:

- I.** pelo serviço de Administração do Fundo, será pago à Administradora a Taxa de Administração Específica de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos percentuais ao ano) sobre o



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado à Administradora uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contados da Data da Primeira Integralização:

- II. pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora na Data da Primeira Integralização, parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. pela prestação dos serviços de gestão da carteira será devido pelo Fundo à Gestora a remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos percentuais ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de forma diária *pro rata temporis*, sendo assegurado à Gestora uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- IV. pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Custodiante o equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente pela Administradora, debitada da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo;
- V. pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Substituídos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;
- VI. pela prestação de serviço de escrituração prestado pela Administradora, será devido pelo Fundo a taxa de escrituração calculada conforme faixa escalonada constantes na tabela abaixo somente a partir de 50 (cinquenta) cotistas:

De	Até	Valor (R\$/cotista)
50	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

- VII. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
 - a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundo;
 - b) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

Artigo 16. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A parcela fixa da Taxa de Administração e de Gestão serão devidamente reajustadas anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo Terceiro. Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) não serão considerados como encargos do Fundo, devendo ser arcados pelos respectivos prestadores de serviços, conforme alíquotas vigentes nas respectivas Datas de Pagamento.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA Da Instituição Custodiante

Artigo 17. Os serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, previstos na Resolução CVM 175 será realizada pela Administradora ou terceiro por ela contratada.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- II. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Termo de Transferência e pelos Documentos Comprobatórios;
- III. fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
- IV. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

Artigo 18. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante,



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ou por empresa especializada a ser contratada por este, a qual será denominada Agente de Depósito (“Agente de Depósito”).

Parágrafo Primeiro. A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 32, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortex.com.br).

Parágrafo Quarto. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios (a) as vias digitais originais negociáveis das CCBs, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste (1) a assinatura do respectivo Devedor; e (2) o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, § 1º da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, ou cessão conforme aplicável; e (b) a via original do Termo de Transferência.

Parágrafo Quinto. A validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo.

Parágrafo Sexto. A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório

Parágrafo Sétimo. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo Oitavo. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

Parágrafo Nono. A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



[VORTX.COM.BR](http://www.vortex.com.br)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortex.com.br).

CAPÍTULO IV

DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Da Contratação de serviços

Artigo 19. A Gestora, pode contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo, e de:

- (i) gestão da carteira;
- (ii) custódia; e
- (iii) agente de cobrança.

Artigo 20. A Gestora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Resolução CVM 175 e previstos neste Regulamento.

Artigo 21. A distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Junior do Fundo poderá ser exercida por qualquer prestador de serviço autorizado pela CVM, mediante celebração de Contrato de Distribuição e remuneração específica para tal serviço.

Da Gestão da carteira

Artigo 22. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM ("Gestora").

Parágrafo Primeiro. A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA GIIN.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e demais contratos que vierem a serem celebrados com o Fundo, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro. A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na RCVM 175, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição, nos termos do art. 108 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e em eventual contrato celebrado entre as partes. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortex.com.br).



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Quinto. É vedado à Administradora, o Custodiante, a Gestora e consultor especializado, se houver, ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 23. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada; e
- VI. cogestão da carteira de ativos.

Artigo 24. Em acréscimo às demais obrigações previstas no presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas por **(i)** estruturar o fundo e **(ii)** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observado previsto na Resolução CVM 175, especialmente em seu art. 86 da Parte Geral e 33 do Anexo II.

Artigo 25. A gestora, em caso de contratação de Agência Classificadora de Risco, deve:

- I. Providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo; e
- II. Informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo se for atingido percentual inferior à Razão de Subordinação entre as cotas subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada neste Regulamento e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável.

Artigo 26. O Gestor poderá contratar por conta e ordem do Fundo, agente de cobrança e supervisioná-lo para cobrar e receber: **(i)** pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou **(ii)** recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, em conta vinculada ("Conta Vinculada") aberta pela Endossante, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Gestor, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim.

Artigo 27. O Gestor realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO IV deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS Da Competência



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 26°. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- II. deliberar sobre substituição de prestador de serviço essencial;
- III. deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- V. aprovar qualquer alteração do Regulamento, observadas as exceções previstas no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- VI. deliberar sobre qualquer alteração em características da respectiva série de Cotas Seniores;
- VII. deliberar sobre qualquer alteração em características da respectiva emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VIII. emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar, na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento, ressalvadas as emissões que independem de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no art. 48, § 2°, inc. VII da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Da Convocação

Artigo 27°. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 28°. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas da Administradora, e, caso haja distribuição de cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, enumeração expressa, na ordem do dia, de todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Artigo 29º. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

Artigo 30º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 31º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas presencial realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações endereçadas aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 32º. A Assembleia Geral de Cotistas virtual pode ser realizada **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 33º. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de prestador de serviço essencial, é facultado ao liquidante, administrador temporário ou interventor, conforme o caso, convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a transferência da administração ou gestão do fundo para outra instituição; ou a liquidação do fundo.

Do Processo e deliberação

Artigo 34º. Ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro deste artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As seguintes matérias dependerão da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior:

- I. alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior;
- II. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- III. aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- IV. novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de alteração, independente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme hipóteses previstas no art. 52 da Resolução CVM 175, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Da Eleição de representante dos cotistas

Artigo 35°. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços, podem ser constituídos, por iniciativa dos Cotistas ou de prestador de serviço essencial, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

Parágrafo único. Quando constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por prestador de serviços essencial, a remuneração de membros do comitê pode constituir encargo do fundo, desde que expressamente prevista no Regulamento.

Da alteração do regulamento

Artigo 36°. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes, e, devendo ser providenciada, no prazo de 10 (dez) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo Primeiro. As adaptações necessárias no regulamento que não sejam de deliberação dos cotistas devem ser promovidas pelo administrador e por ele informadas aos cotistas, no prazo



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

de até 10 (dez) dias contados das alterações.

Artigo 37º. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Da Prestação de informações à CVM

Artigo 38º. A Administradora deve informar a data da primeira integralização de cada classe de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 39º. Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data do encerramento de cada distribuição de cotas.

Artigo 40º. A Administradora deve encaminhar à CVM:

I. o informe mensal, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G do Anexo II da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

II. o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

III. demonstrativo trimestral, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciado, ao menos, as informações listadas no inciso "V" do Art. 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo único. Eventuais retificações nas informações devida pela Administradora à CVM devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Da Publicidade e remessa de documentos

Artigo 41º. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Primeiro. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser **(i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação por meio de website da Administradora e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo.

Artigo 42º. Nos casos de cisão, incorporação, fusão, transferência de administração e transformação de categoria, devem ser encaminhados à CVM e à entidade administradora do mercado organizado onde as cotas sejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, na data do início da vigência dos eventos deliberados em assembleia:

- I. novos regulamentos;
- II. comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ, se houver, das classes encerradas por fusão ou incorporação;
- III. material de divulgação, atualizado, se houver;
- IV. cópia da ata da assembleia de cotistas que aprovou a operação;
- V. lista de cotistas presentes à assembleia; e
- VI. demonstrações contábeis de que trata o art. 120 da Resolução CVM 175.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo único. Em caso de transferência de administração, o administrador do fundo ou da classe transferida deve encaminhar as demonstrações contábeis ao novo administrador.

Parágrafo único. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 43º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, por meio do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 44º. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data do início do funcionamento da classe divulgada;
- II. contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior;
- III. ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. divulgar as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição; e
- V. destacar o público-alvo da classe ou subclasse de cotas que estiver sendo divulgada, assim como as restrições quanto à captação, se houver, ressaltando eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte do público em geral.

Parágrafo único. Caso o material de divulgação inclua informação sobre a rentabilidade da classe de cotas, em acréscimo às informações listadas acima, deve ser informada a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Artigo 45º. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e eventuais outros elementos que o prestador de serviços essenciais considere relevantes para possibilitar uma adequada avaliação dos dados comparativos divulgados.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 46°. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade da classe de cotas, deve ser informada a taxa de performance, se houver, conforme expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente.

Artigo 47°. A Administradora deve encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Das Demonstrações financeiras

Artigo 48°. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 49°. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

Artigo 50°. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo único. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Artigo 51°. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Das Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 52°. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, de acordo com a política de investimento, Critérios de Elegibilidade, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Termo de Transferência e na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Elegibilidade, sendo certo que os Critérios de Elegibilidade serão verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs, que contarão necessariamente com a garantia de cessão fiduciária e/ou de alienação fiduciária dos recebíveis disponíveis na conta vinculada do Devedor no Fundo de Garantia por Termo de Serviço, que devem contar com a cessão fiduciária ou a alienação fiduciária, pelos Devedores à Endossante, dos recursos decorrentes do Saque-Aniversário (“Cessão Fiduciária” ou “Alienação Fiduciária”), que, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, serão creditados na Conta Vinculada e transferidos: (i) no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou (ii) no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 16h00, para a Conta de Conciliação, a título de pagamento, ao Fundo, das parcelas das CCBs, por conta e ordem dos Devedores.

Da natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 53°. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB originadas por meio da Plataforma UY3 por meio de concessão de crédito pela Endossante aos Devedores.

Artigo 54°. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pela Endossante encontram-se descritos no Anexo V a este Regulamento (“Política de Crédito”).

Artigo 55°. Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciem e comprovem a sua existência, validade e exequibilidade. Os Documentos Comprobatórios compreendem, conforme aplicável: (a) as vias digitais originais negociáveis das CCBs, emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente e seus eventuais aditivos, na qual conste (1) a assinatura do respectivo Devedor; e (2) o endosso em preto ao Fundo, na forma do artigo 29, § 1º da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, ou cessão conforme aplicável; e (b) a via original do Termo de Transferência.

Parágrafo Primeiro. Os Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão disponibilizados pelo Endossante ao Custodiante, ou para terceiro por ele indicado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Data de Aquisição e Pagamento, e a verificação do lastro será realizada conforme estabelecido no Anexo IV deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo.

Artigo 56°. A Endossante é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

Artigo 57°. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 58°. Os percentuais e limites referidos no Artigo 66° serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 59°. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 60°. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que o Termo de Transferência for formalizado ("Data de Aquisição e Pagamento"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos, a serem validos pela Gestora:

- I. os Direitos Creditórios devem ser representados por CCBs;
- II. o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;
- III. os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão estar inadimplentes há mais de 2 (dois) dias corridos perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- IV. as CCBs não poderão ter prazo de vencimento superior a 5475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias corridos;
- V. as CCBs deverão ter valor nominal mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- VI. valor nominal a ser devido por cada um dos Devedores (emitentes das CCBs) deverá ser de no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- VII. os Direitos Creditórios deverão ser ofertados ao Fundo pelo Preço de Aquisição, conforme definido no Termo de Transferência;
- VIII. os Direitos Creditórios não poderão ter os pagamentos do saque-aniversário do FGTS previstos para o mesmo mês de vencimento da data de aquisição do título; E
- IX. As CCBs deverão ter uma taxa de remuneração máxima conforme os limites legais estabelecidos para operações de antecipação de saque-aniversário do FGTS, e será ajustada



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

sempre que houver qualquer alteração normativa nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. O Endossante deverá manter disponível para a Administradora e para a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 60 acima.

Parágrafo Segundo. A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Endossante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, inclusive referente às averbações dos Direitos Creditórios por meio do portal disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sendo que o Endossante deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Artigo 61º. Na hipótese de qualquer Direito Creditório em carteira deixar de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer garantias previstas no Termo de Transferência, após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação, tampouco direito de indenização ou regresso em face da Endossante, Administradora, Gestora, e/ou Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, nos termos do Termo de Transferência.

Da Composição e diversificação da carteira

Artigo 62º. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

Artigo 63º. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros"):

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III";

Parágrafo único. Observado o disposto neste Regulamento, a Gestora poderá celebrar com uma contraparte de derivativos autorizada um contrato global de derivativos, ou outro instrumento equivalente, e mantê-lo ativo durante o prazo de duração do Fundo. Tais operações terão a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores. O mecanismo não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente a remuneração e principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da soma dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação na B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios, com termos negociados entre a Gestora e a contraparte de derivativos autorizada, a depender das



condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.

Artigo 64°. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Agente Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 65°. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Artigo 66°. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:
 - a.1. tenha registro de companhia aberta;
 - a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - b. se tratar de aplicações em:
 - b.1. títulos públicos federais;
 - b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

- ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:
 - a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
 - b. Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Das Garantias

Artigo 67º. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

Artigo 68º. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Dos Fatores de Risco

Artigo 69º. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo primeiro – O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo – A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a Endossante e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 70º. Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV – Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

V – Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.

VI – Risco da liquidez da cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII – Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

fluxo de cessão ou endosso de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Endossante dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII – Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

IX – Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X – Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Termo de Transferência dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Endossante ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII - Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XIII - Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Endossante. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Endossante caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios da Endossante que esteja sendo acionada judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.



XIV - Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, a Administradora, a Gestora o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XV - Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XVI – Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da cessão e/ou do endosso realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e/ou do endosso e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVI – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Endossantes. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Endossantes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XVII – Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 52 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão ou Endosso. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.



XVIII - Risco de Originação. A cessão ou o endosso de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão ou do endosso, conforme estabelecido no Termo de Transferência, a cessão ou o endosso de Direitos Creditórios serão considerados resolvidos e a Endossante deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão ou endosso tiver sido resolvido, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Transferência, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão ou do endosso. Caso a Endossante descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Endossante conseguirá originar e/ou ceder ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão ou do endosso de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do Regulamento.

XIX - Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XX - Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXI - Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Termo de Transferência, no Regulamento, no Contrato de Custódia, e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Endossante, o Custodiante, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Endossante, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXII - Falhas de Procedimentos e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Adquiridos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento, além de eventuais falhas operacionais ou a não observância e falha na execução no que tange à Cessão Fiduciária e/ou Alienação Fiduciária do saldo dos direitos creditórios decorrentes dos saques anuais do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, em benefício da qual será emitida a CCB. Adicionalmente, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta Vinculada, de titularidade da Endossante, e transferidos para a Conta de Conciliação e/ou diretamente na Conta do Fundo, na forma descrita neste Regulamento. Os valores depositados na Conta Vinculada serão transferidos pela Endossante para a Conta de Conciliação (i) no mesmo dia, caso os recursos sejam creditados antes das 16h00; ou (ii) no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após às 16h00, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. O Custodiante, por sua vez, solicitará a transferência dos recursos creditados na Conta de Conciliação para a Conta do Fundo, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, (i) da obrigação da Endossante de transferir os recursos para a Conta de Conciliação; e (ii) da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

XXIII - Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Adicionalmente, a liberação dos recursos dos Saques-Aniversário, que são repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal (CEF) à Endossante para pagamento das CCBs, é processada por sistema de controle da CEF, não tendo a Endossante, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema, pode atrasar o repasse ao Fundo, hipótese em que a rentabilidade e o Patrimônio Líquido do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXIV - Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXV - Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

XXV - Riscos referentes a modificações na legislação aplicável à utilização dos recursos



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

decorrentes do Saque-Aniversário. De acordo com o item 11.8. do Manual do FGTS, em caso de alteração, pelo Poder Executivo federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo à Lei 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversário alienados ou cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo trabalhador junto à Instituição Financeira Credenciada, deverá a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, realizar: (i) a elevação do valor bloqueado na forma descrita no Manual, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas do titular no ano-base da cessão/alienação fiduciária; e (ii) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo no ano-base, a ampliação dos prazos de vencimento dos contratos e, conseqüentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram alienados ou cedidos, mantidas as taxas de juros pactuadas. Na hipótese prevista no item "ii", o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser alongado, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, a estrutura do Fundo é construída levando em consideração a atual legislação aplicável à utilização dos recursos decorrentes dos Saques-Aniversário, de forma que, eventuais modificações nesse arcabouço legal que gerem o desenquadramento dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Critérios de Elegibilidade configurarão, nos termos deste Regulamento, um Evento de Avaliação, tendo em vista que poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

XXVI - Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVII - Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVIII - Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXIX - Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na



política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Dos Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão e/ou pelo endosso dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 71º. Os procedimentos para cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- I. a Endossante submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretende ceder para o Fundo;
- II. a Endossante, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- III. Após o recebimento do arquivo enviado pela Endossante, a Gestora deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- IV. A Administradora ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Endosso, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- V. A Endossante e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Endosso e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e
- VI. o Fundo pagará pela cessão e/ou pelo endosso dos Direitos Creditórios na data da cessão e/ou do endosso, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC, PIX ou crédito em conta corrente diretamente à Endossante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Termo de Transferência / Endosso, firmados pelo Fundo com a Endossante devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão e/ou do endosso para a conta de titularidade da Endossante.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 72°. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Endossante, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Cobrança regular

Artigo 73°. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será por meio de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

Parágrafo único: Em caso de eventual pagamento de Devedor/Sacado diretamente em conta de livre movimentação da Endossante, a Endossante deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Termo de Transferência.

Artigo 74°. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

Da Cobrança dos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança

Artigo 75°. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança.

Artigo 76°. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 77°. Caso a gestora contrate um agente de cobrança, este deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Direitos Creditórios Inadimplidos"), observando os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e outras avenças ("Contrato de Cobrança").

Dos Custos de cobrança

Artigo 78°. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Endossante, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO IX DAS COTAS



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Das Características gerais

Artigo 79º. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de subclasse sênior e da subclasse subordinada ("Cotas", "Cotas Seniores" e "Cotas Subordinadas", respectivamente). As Cotas Subordinadas subdividem-se em mezanino e júnior ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente). As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo primeiro. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou classe, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo segundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

Parágrafo terceiro. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Parágrafo quarto. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. Prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do presente Regulamento;
- II. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 90 abaixo;
- III. Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- IV. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento; e
- V. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Parágrafo Quinto. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- II. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses subordinadas entre si para fins do Índice de Cobertura e da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, sendo especificado no respectivo Suplemento a respectiva prioridade;
- III. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 90 abaixo;
- IV. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Subordinadas Mezanino não tem direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- V. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento; e
- VI. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

Parágrafo sexto. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate, e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento;
- II. Admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios, conforme definido no respectivo Suplemento;
- III. Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no artigo 90 abaixo;
- IV. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais,



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

V. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

VI. Não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

Artigo 80°. Poderão ser emitidas mais de uma série de Cotas Seniores e mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e/ou prazos diferenciados para amortização, resgate e/ou remuneração.

Parágrafo único. Cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Junior terão as mesmas características e conferirão a seus respectivos titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 81°. A quantidade mínima e máxima de Cotas do Fundo a serem distribuídas em cada oferta pública estarão caracterizadas no respectivo Suplemento, na forma do modelo Anexo III deste Regulamento.

Artigo 82°. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 83°. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro, por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, a integralização pela Endossante, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios, sendo certo que o resgate das Cotas Subordinada Júnior somente ocorrerá após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo segundo. Para as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da classe.

Artigo 84°. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Da Valoração de Cotas

Artigo 85°. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

cada Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de fechamento do respectivo dia útil, e as Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

Artigo 86°. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

Artigo 87°. Não obstante o previsto no artigo 85 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Artigo 88°. Nos termos do artigo 85 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- III. para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

Parágrafo primeiro. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo segundo. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

Parágrafo terceiro. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no artigo 89 abaixo.

Artigo 89º. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 90º. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Unitário de Referência”:

- I. na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão.
- II. em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
- III. em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”: significa, em cada Dia Útil, o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Remuneração”: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.

“Amortização de Principal”: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

Da Emissão

Artigo 91º. Na 1ª emissão de Cotas do Fundo, deverá observar o disposto no artigo 80 acima.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Aportes subsequentes deverão utilizar o valor da cota de abertura para as subclasses Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e fechamento para as Cotas Subordinadas Júnior da data da disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota (“Cotização”).

Artigo 92º. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e do qual constarão (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições para sua integralização.

Artigo 93º. O Fundo poderá, após a 1ª emissão de Cotas, realizar novas emissões de séries de Cotas Seniores ou de classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, nos termos do presente Regulamento, e desde que, em consequência dessa nova emissão:

- I. não seja reduzida a classificação de risco das Cotas em circulação, conforme indicação prévia da Agência Classificadora de Risco;
- II. considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro);
- III. a nova emissão de Cotas Seniores não implique o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;
- IV. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- V. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Amortização Acelerada Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- VI. seja observado o disposto na seção “Subscrição e Integralização de Cotas” deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. A decisão relativa à eventual nova emissão de cotas será comunicada formalmente aos Cotistas pela Administradora. O comunicado deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização.

Parágrafo segundo. Cada nova série de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Fundo estarão sujeitas a um suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** séries das Cotas sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** volume mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** datas de emissão e resgate; **(iv)** cronogramas de amortização e pagamento



de remuneração; **(v)** respectiva Meta de Rentabilidade Sênior e/ou Meta de Rentabilidade Mezanino; e **(vi)** características específicas das Cotas de cada série.

Parágrafo terceiro - Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas mencionadas no *caput*.

Artigo 94º. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados ou da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento da Relação Mínima; **(ii)** enquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez; **(iii)** para atendimento das condições estabelecidas no item na seção “Subscrição e Integralização de Cotas” abaixo; **(iv)** atendimento das Razões de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo primeiro. Os Cotistas Subordinados deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo segundo. Os Cotistas Subordinados terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Da Distribuição

Artigo 95º. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

Artigo 96º. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 97º. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelos Cotistas Subordinado Júnior, ou por partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

Artigo 98º. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora.

Artigo 99º. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.



Da Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 100°. O prazo para subscrição das Cotas Seniores será definido no Suplemento, na forma do ANEXO III, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

Parágrafo primeiro. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

Artigo 101°. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

Artigo 102°. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do artigo 87, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 103°. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do artigo 101 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 104°. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Artigo 105°. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Artigo 106°. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição,



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento **(i)** dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, **(ii)** de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços e **(iii)** da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 107°. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Do Rebaixamento de Classificação de Risco

Artigo 108°. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A administradora deve, imediatamente, divulgar fato relevante ao mercado;
- II. Comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, por meio de na página do [fundo/Gestora/Administradora] e por meio de correio eletrônico; e
- III. Envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento;

Da Amortização e Resgate

Artigo 109°. As amortizações das Cotas serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Artigo 110°. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do artigo 114 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

Artigo 111°. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos



termos do artigo 114 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

Artigo 112°. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Artigo 113°. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Principal de Referência”: =

- I. na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão;
- II. em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido;
- III. em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Corrigido”:

- I. Caso o Período de Carência esteja em curso: significa, em cada Dia Útil, o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento;
- II. Caso o Período de Carência esteja encerrado: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade definida no respectivo Suplemento até o fim do Período de Carência, ou o Valor Principal de Referência na Data de Referência anterior, conforme o caso.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.

“Limite Superior de Remuneração”: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.

“Meta de Amortização de Principal“ =

- I. Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- II. Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 114º. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

Parágrafo Primeiro. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- III. após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- IV. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- V. não esteja em curso a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado extraordinariamente será o maior que permita o atendimento das condições do itens “I”, “II” e “IV” do parágrafo primeiro acima, e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Terceiro. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

Artigo 115º. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Artigo 116°. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Artigo 117°. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da Emissão, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

Artigo 118°. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 119°. A Administradora, com auxílio da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Regulamento, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 104)	
		Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	121(I)	121(II)
	Datas de Pagamento	122(I)	122(II)

Artigo 120°. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do



Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- I. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:
 - a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - d) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - e) aquisição de Ativos Financeiros.

- II. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:
 - a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - c) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
 - d) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 121º. Em cada Data de Pagamento, a Administradora, com auxílio da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:
 - a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
 - d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- e) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - f) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
 - g) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - h) aquisição de Ativos Financeiros.
- II. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:
- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
 - d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
 - e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - f) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 122°. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

Artigo 123°. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

1. Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
2. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 122(l) acima;

Artigo 124°. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

1. Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;
2. Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme artigo 124(l) acima;

Artigo 125°. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial.

Parágrafo primeiro. A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Parágrafo segundo. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

Parágrafo terceiro - Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada um dos eventos abaixo:

- I. a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a **(i)** 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou **(ii)** redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,97 em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores; e
- II. não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

curso.

Parágrafo quarto - Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- I. a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item “I”(i) do parágrafo terceiro, artigo 126 acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item “I”(ii) do parágrafo terceiro, do artigo 126 acima; ou
- II. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do parágrafo terceiro item (b) do artigo 129 acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no parágrafo terceiro, item “II” do artigo 126 acima.

Parágrafo quinto - Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- II. a ocorrência de Evento de Insolvência; ou

Parágrafo sexto - A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

Razão de Subordinação

Artigo 126º. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, a Razão de Subordinação Mezanino e a Razão de Subordinação Júnior (“quando mencionadas em conjunto, “Razão de Subordinação”) devem ser mantidas, conforme descritas abaixo:

- a) “Razão de Subordinação”: no mínimo de 10%; e
- b) “Razão de Subordinação Júnior”: no mínimo de 5%.

Parágrafo Primeiro. A relação de subordinação será apurada pela Administradora e pela Gestora;

Parágrafo Segundo. Caso a Razão de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos no Artigo acima, serão adotados os seguintes procedimentos:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- I. Caso o desenquadramento seja apurado pela Gestora, comunicará ao Administrador via e-mail, no dia da verificação do desenquadramento da Razão de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento;
- II. Caso não tenha espaço na oferta para novas subscrições ou não seja possível a emissão de novas cotas, a Administradora seguirá com a amortização extraordinária sem prévia comunicação aos cotistas, caso tenha espaço na oferta ou seja possível a emissão de novas cotas, a Administradora comunicará em até 5 (cinco) dias úteis tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações do Fundo, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas pretendem seguir com a amortização extraordinária ou realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Subordinação.
- III. os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da Razão de Subordinação se pretendem subscrever Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Subordinação;
- IV. caso os titulares de Cotas Subordinadas manifestem interesse na subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Razão de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, dentro de 5 (cinco) dias úteis, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Da Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário

Artigo 127º. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

- I. está ciente de que a Oferta deverá respeitar o quanto disposto na Resolução CVM 160, principalmente com relação aos prazos, público-alvo e documentos a serem disponibilizados.;
- II. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;
- III. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- IV. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

V. é classificado como Investidor Qualificado.

Artigo 128°. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão serão registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela B3, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO Do Patrimônio líquido

Artigo 129°. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo único - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma série ou classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Da metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 130°. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 131°. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

- I. os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;
- II. os ativos classificados como “títulos para negociação” serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:
 - a) a verificação do valor de mercado dos ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados, independentemente dos preços praticados pela Administradora em suas mesas de operação;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;

III. os ativos do Fundo classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados da seguinte forma:

a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;

b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e

c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Parágrafo primeiro - Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III deste artigo.

Parágrafo segundo - Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II deste artigo.

Artigo 132°. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será(ão) observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 e as regras previstas no Manual de PDD da Administradora disponibilizado em seu Website (<https://vortex.com.br/ri>).

Artigo 133°. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 134°. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4° ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIII. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de cotas; e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV. taxas de administração e de gestão;
- XVI. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- XVII. taxa máxima de distribuição;
- XVIII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XIX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BRVORTX.COM.BR

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- XX.** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- XXI.** despesas de propaganda do Fundo;
- XXII.** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- XXIII.** despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO

Dos eventos de avaliação e liquidação do Fundo

Artigo 135º. São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"): São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- I.** inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II.** rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- III.** não substituição Administradora e/ou Gestora, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, em qualquer caso observados os procedimentos de renúncia e substituição previstos neste Regulamento e/ou respectivo contrato de prestação de serviços;
- IV.** III - inobservância, pela Administradora ou Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante, Administradora, Gestora ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- V.** na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- VI.** caso a Razão de Subordinação não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento conforme definido no presente Regulamento;
- VII.** em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- VIII.** caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de Risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação por prazo igual



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ou superior a 60 (sessenta) dias;

IX. rebaixamento em 2 (dois) ou mais subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas Preferenciais de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

X. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Liquidação; e

XI. caso um percentual igual ou superior à 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo encontrem-se vencidos por prazo superior à 60 (sessenta) dias corridos, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 1 (um) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a amortização de Cotas.

Parágrafo Terceiro – O item (x) será observado pela Gestora, de forma que, na ocorrência de desse evento, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

Da Liquidação Antecipada

Artigo 136º.

I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

II. se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação em deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- III. caso o Fundo torne-se insolvente, nos termos do Código Civil ou pela Resolução CVM 175;
- IV. determinação da CVM;
- V. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque, em até 2 (dois) dias úteis, a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Liquidação; e
- VI. caso o presente Regulamento seja considerado inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial, extrajudicial ou administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

Parágrafo Primeiro – os itens (v) e (vii) relacionados ao Patrimônio Líquido do Fundo, serão observados pela Gestora, de forma que, na ocorrência de um desses eventos, a Gestora deverá comunicar via e-mail a Administradora dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, para que a Administradora convoque a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso III supra, se a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Artigo 137°. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII RESERVA DE CAIXA

Artigo 138°. A Administradora, com auxílio da Gestora, deverá constituir, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, uma reserva de caixa no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 3 (três) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo nos termos do Capítulo XI, apurado em cada Data de Pagamento (“Reserva de Caixa”).

Parágrafo Primeiro. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo.

Parágrafo Segundo. Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Outros Ativos.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

<p>“Administradora”</p>	<p>É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.</p>
<p>“Agência Classificadora de Risco”</p>	<p>Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Agente de Cobrança”</p>	<p>É a UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.587.424/0001-30, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, sala 1302, CEP 91330-000, Porto Alegre/RS., contratada pela Administradora em nome do Fundo para a cobrança de créditos inadimplidos.</p>
<p>“Alocação Mínima”</p>	<p>Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.</p>
<p>“Amortização de Principal”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 90 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.</p>
<p>“Amortização Extraordinária”</p>	<p>A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.</p>
<p>“Amortização Pro Rata”</p>	<p>O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.</p>
<p>“Amortização Sequencial”</p>	<p>O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado neste Regulamento, ou (ii) da liquidação do Fundo.</p>



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral de Cotistas”	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo V deste Regulamento;
“Ativos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando referidos em conjunto.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil;
“Boletim de Subscrição”	Documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
“Carteira”	A carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
“CCBs”	São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Devedores, em benefício do Endossante de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que são liquidadas ordinariamente com os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário, bloqueados para movimentações e saques mediante o envio do Protocolo de Reserva de FGTS pela Endossante em momento anterior ao endosso das CCBs para o Fundo.
“CEF”	Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros.
“Convênio FGTS”	Convênio firmado entre cada Endossante e a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-Aniversário a que fazem jus os Devedores, sejam cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs por eles emitidas junto às Endossantes, e sejam transferidos pela CEF diretamente às Endossantes, a título de pagamento das CCBs.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta(s) de Pagamento”	Cada conta corrente de titularidade das Endossantes, na qual será depositado, pelo Fundo, o Preço de Aquisição das CCBs.



<p>“Conta do Fundo”</p>	<p>Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, após a sua devida conciliação, pelo Custodiante, na Conta de Conciliação; (ii) serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo. Os valores depositados na Conta de Conciliação, após a sua devida conciliação pela Gestora, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante.</p>
<p>“Contrato de Cessão”</p>	<p>Cada termo de endosso ou contrato de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Endossante e o Fundo, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos por meio em cada Data de Aquisição e Pagamento.</p>
<p>“Contrato de Conta Vinculada”</p>	<p>O “Contrato de Conta Vinculada” celebrado entre as Endossantes e o Fundo, que regula (i) o recebimento de recursos na Conta Vinculada; e (ii) a transferência de recursos para a Conta de Conciliação.</p>
<p>“Cotas”</p>	<p>Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior emitidas pelo Fundo.</p>
<p>“Cotas Ofertadas”</p>	<p>As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“Cotas Seniores”</p>	<p>São as cotas de emissão de subclasse que não se subordinam a qualquer outra subclasse para fins de amortização e resgate.</p>
<p>“Cotas Subordinadas”</p>	<p>Em conjunto as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.</p>
<p>“Cotas Subordinadas Mezanino”</p>	<p>São as cotas de emissão de subclasse que, simultaneamente, se subordinam a outra(s) subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possuem outra(s) subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.</p>
<p>“Cotas Subordinadas Júnior”</p>	<p>São as cotas de emissão de subclasse que se subordina a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate.</p>
<p>“Cotista”</p>	<p>Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.</p>
<p>“Cotista Sênior”</p>	<p>O titular de Cotas Seniores do Fundo.</p>
<p>“Cotista Subordinado Júnior”</p>	<p>O titular de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, sendo certo que no mínimo 50% das Cotas Subordinadas Júnior devem pertencer à Endossante, ou seus acionistas, ou ao FIC FIDC Plata.</p>
<p>“Cotista Subordinado Mezanino”</p>	<p>O titular de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.</p>



“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, conforme estabelecidos no Capítulo 14 do Regulamento.
“Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , acima qualificada.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Data de pagamento, pelo Fundo à Endossante, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, pelo endosso dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e nos Contratos de Promessa de Endosso.
“Data de Integralização Inicial”	Data da primeira subscrição e integralização de determinada emissão de Cotas.
“Data de Integralização”	Cada data de integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Todo 8º (oitavo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Primeira Data de Integralização.
“Devedores”	Pessoa física que emite a CCB em favor da Endossante.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no Brasil.
“Direitos Creditórios”	São todos os direitos de crédito vincendos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por CCBs objeto de endosso ou cessão ao Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Os Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido adquiridos do Endossante pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos Devedores na sua respectiva data de vencimento, cuja cobrança será realizada pela Gestora, por meio de boletos de pagamento ou PIX ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, devendo os recursos decorrentes da cobrança serem creditados na Conta de Conciliação.
“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”	Recursos cedidos fiduciariamente pelos Devedores, em benefício da Endossante, no âmbito das CCBs, que são repassados pela Caixa Econômica Federal à Endossante para pagamento das CCBs.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
“Disponibilidades”	(a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCB, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo, (ii) Termo de Transferência assinado eletronicamente entre a Endossante e o Fundo.
“Endossante”	UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.587.424/0001-30, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221, sala 1302, CEP 91330-000, Porto Alegre/RS.
“Endosso Eletrônico”	É o endosso em preto realizado eletronicamente, em relação à cada CCB adquirida pelo Fundo, realizado pela Endossante em favor do Fundo.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no parágrafo quinto do artigo 131 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.



“Eventos de Avaliação”	<p>Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.</p>
“Eventos de Desalavancagem”	<p>Os eventos definidos no parágrafo segundo do artigo 131 deste Regulamento, cuja verificação enseja mudança temporária do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, até que se verifique um Evento de Realavancagem.</p>
“Eventos de Liquidação Antecipada”	<p>Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.</p>
“Eventos de Realavancagem”	<p>Os eventos definidos no parágrafo quarto do artigo 131 deste Regulamento, cuja verificação enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação.</p>
“Escriturador”	<p>É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.</p>
“Fundo”	<p>FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio fechado.</p>
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	<p>A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora e validado pela Gestora.</p>
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	<p>A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora e validado pela Gestora.</p>
“Gestora”	<p>É a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº. 1.553, 5º Andar, Conjuntos 51/52, Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.254.708/0001-71, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 13.427, expedido em 06 de dezembro de 2013.</p>
“Índice de Cobertura”	<p>O índice de cobertura, conforme definido no Anexo VI, a ser calculado pelo Gestor e monitorado pelo Administrador.</p>



“Índice de Liquidez”	O índice de liquidez, conforme definido no Anexo VI, a ser calculado pelo Gestor e monitorado pelo Administrador.
“Instituições Autorizadas”	São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.
“Instrução CVM 489”	A Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados e /ou aqueles enquadrados na Resolução CVM nº 175/2022; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Cotista Subordinado ou por suas partes relacionadas, ou (2) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Justa Causa”	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial da Gestora, ou descredenciamento, especificamente da Gestora também será considerada como Justa Causa.
“Lei 10.931”	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“Manual do FGTS”	O “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária em Operações De Crédito”, instituído por meio da Circular nº 909, de 25 de março de 2020, e disponível para consulta no website da CEF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx , pasta FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.



“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do artigo 114 deste Regulamento.			
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.			
“MP 2.200-02/01”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.			
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 88 parágrafo primeiro deste Regulamento.			
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 89 parágrafo segundo deste Regulamento.			
“Patrimônio Líquido”	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo.			
“Política de Crédito”	A política de crédito adotada, descrita no Anexo V a este Regulamento.			
“Plataforma UY3”	Plataforma eletrônica mantida pela Endossante e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária ou alienação fiduciária de Saque-Aniversário.			
“Política de Cobrança”	Política de cobrança descrita no Anexo II a este Regulamento.			
“Prazo de Duração da Emissão”	Prazo de duração de cada emissão de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Integralização Inicial e a respectiva data de resgate, conforme disposto no respectivo Suplemento da emissão.			
“Preço de Aquisição”	<p>O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa mínima de aquisição individual equivalente ou maior ao custo médio ponderado das Subclasses de Cotas Superiores. Apurada da seguinte forma:</p> $\text{Custo Médio das Cotas Superiores a.a} = \frac{\sum (\text{Patrimônio da Subclasse} \times \text{Remuneração da Cota a.a})}{\sum (\text{Patrimônio da Subclasse})}$ $\text{Taxa Mínima de Aquisição a.a} = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$ <p>onde:</p> <table border="1" data-bbox="638 1814 1476 1892"> <tr> <td>Dias úteis Total</td> <td>=</td> <td>Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.</td> </tr> </table>	Dias úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.
Dias úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.		



“Prazo para Integralização”	É o prazo em dias corridos, estipulado no suplemento e/ou chamada de capital, para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas.
“Razão de Subordinação Júnior”	Razão entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo Dia Útil e correspondente, a no mínimo, a no mínimo, 5% (sete inteiros e um meio por cento).
“Razão de Subordinação Mezanino”	Razão entre (a) soma de (1) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (2) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Administradora todo Dia Útil e correspondente, a no mínimo, 10% (quinze por cento).
“Razão de Subordinação”	A soma da Razão de Subordinação Mezanino e Razão de Subordinação Júnior.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento).
“Remuneração”	Com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente ao pagamento 1 (um) mês de Meta de Rentabilidade e Amortização de Principal a Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino do Fundo.
“Resolução CMN 2.907”	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Saque-Aniversário”	Os recursos decorrentes dos saques anuais do FGTS, decorrentes da situação de movimentação de que trata o inciso XX do art. 20 da mencionada Lei nº 8.036, de 1990 (saque-aniversário).
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.



“Sistema de Assinatura Digital”	<p>Sistema disponibilizado por fornecedor contratado pelo Fundo que permita a assinatura digital certificada dos Contratos de Promessa de Endosso e dos Termos de Endosso com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a MP 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, ou outro sistema de assinatura e certificação eletrônica que, em qualquer dos casos anteriores, seja compatível com a MP 2.200-2/01 e seja aprovado, prévia e expressamente, pela Administradora e pelo Custodiante, sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas.</p>
“Sistema de Assinatura Eletrônica”	<p>Sistema disponibilizado por fornecedor contratado pela Endossante que permita a assinatura eletrônica certificada das CCBs sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a MP 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, ou outro sistema de assinatura e certificação eletrônica que, em qualquer dos casos anteriores, seja compatível com a MP 2.200- 2/01 e seja aprovado, prévia e expressamente, pela Administradora e pelo Custodiante, sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas.</p>
“Suplemento”	<p>Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e/ou o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.</p>
“Taxa de Administração”	<p>A taxa devida nos termos previstos no Artigo 15 do Regulamento.</p>
“Taxa DI”	<p>A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br)</p>
“Termo de Transferência”	<p>Cada termo de endosso, instrumento de promessa de cessão ou contrato de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Endossante e o Fundo, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos por meio em cada Data de Aquisição e Pagamento.</p>
“Valor Unitário de Emissão”	<p>O valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva série ou classe, conforme aplicável.</p>
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	<p>Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento</p>



“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
---	---

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BRVORTX.COM.BR

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO II AO REGULAMENTO DO FUNDO

POLÍTICA DE COBRANÇA

Produto: Saque Aniversário do FGTS

Considerando um curso normal da cobrança das parcelas averbadas pela UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO (“**UY3 SCD**”) no portal Caixa Econômica Federal (“**CEF**”), esta tem por regra interna fazer a liquidação das parcelas diretamente na conta reserva da Instituição Financeira homologada, no caso na conta da UY3 SCD.

Normalmente, os valores são liquidados em conta até às 9:00 horas da manhã do 1º dia útil de cada mês, qual contemplam todos os valores averbados somados, referentes aos aniversários dos CPF daquele mês.

I - Na hipótese do atraso do pagamento, os procedimentos de cobrança são:

- 1) Validação via portal da CEF através do link <https://acesoseguro.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CONVENIADO01&template=fug&urlCallBack=https://www.conectividadesocial.caixa.gov.br/sifug-web/principal.fug>, se os créditos averbados permanecem registrados e se há qualquer tipo de notificação. Este acesso é restrito há apenas a instituição financeira homologada e/ou eventuais procuradores.
- 2) Comunicação para getra06@caixa.gov.br, aos responsáveis do setor GETRA – Relacionamento TI Trabalhador:
 - Rafael Shibuya - Consultor Matriz
 - Emmanuele Pampolha de Macedo - Gerente Executivo
 - Ivone Serafim Sereno-Consultor Matriz-GN Trabalhador FGTS
 - Rogério Andrade de Freitas-Gerente Executivo-GN Trabalhador FGTS
 - Jouse Pelat Guerra-Assistente Júnior - Relacionamento Instituições Financeiras -CEFGP – CN Suporte ao Pagamento do FGTS
 - Jerusa da Silva Tocantins-Coordenadora de Centralizadora-CEFGP – CN Suporte ao Pagamento do FGTS

II- Na hipótese do erro ou inconsistência por parte da CEF na averbação das parcelas que ficaram em cessão fiduciária da operação do Saque Aniversário, os procedimentos seriam:

- 1) Validação do protocolo gerado pela CEF no ato da operação;
- 2) Notificação à CEF via canal getra06@caixa.gov.br para apuração do erro e cobrança dos valores não recebidos;
- 3) Consulta do(s) saldo(s) do(s) CPF(s) verificando se foram devolvidos ao tomador erroneamente pela CEF;
- 4) Reaverbação do saldo se necessário para garantia da operação e comunicação ao Fundo cessionário;



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

III- Na hipótese do não pagamento, não repasse da CEF ou mudança regulatória do governo, os procedimentos seriam:

- 1) Cobrança extrajudicial do Emitente e avalista da operação, se aplicável, no período de até 48 horas;
- 2) Notificação extrajudicial a CEF, órgão responsável do FGTS no período de 48 horas.
- 3) Caso o devedor não honre o pagamento da parcela inadimplida, haverá a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e EQUIFAX; e
- 4) Protesto do CPF do tomador, se necessário.

IV – Cobrança Judicial do crédito inadimplido através de escritório jurídico parceiro da UY3 SCD.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO III AO REGULAMENTO DO FUNDO
MODELO DE SUPLEMENTOS

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE SENIOR FG NOW DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Suplemento ao Regulamento para a 1ª Emissão das Cotas classe Sênior do **FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 60 (sexagésimo) mês a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;
- II. Público-alvo da Oferta: Investidor Profissional;
- III. Sobretaxa Sênior: 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano);
- IV. Meta de Rentabilidade: as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior;
- V. Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento;
- VI. Quantidade de Cotas: 170.000 (cento e setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Emissão;
- VII. Valor Total de Emissão: R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais de reais);
- VIII. Montante Mínimo da Oferta: 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IX. Distribuição e Negociação: As Cotas de classe única da 1ª emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Oferta será liderada pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.254.708/0001-71, gestora do Fundo e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota (“Montante Mínimo da Oferta de Cotas”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Oferta Restrita de Cotas, a Oferta Restrita será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta Restrita de Cotas seja cancelada por não atingir o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento;

X. **Período de Carência:** O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a 24ª (vigésima quarta) Data de Referência a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, inclusive;

XI. **Meta de Amortização de Principal:** Proporção do Valor Principal de Referência Corrigido, determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento, após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção do Valor Principal de Referência Corrigido
1	2,08%
2	2,13%
3	2,17%
4	2,22%
5	2,27%
6	2,33%
7	2,38%
8	2,44%
9	2,50%
10	2,56%
11	2,63%
12	2,70%
13	2,78%
14	2,86%
15	2,94%
16	3,03%
17	3,13%
18	3,23%



19	3,33%
20	3,45%
21	3,57%
22	3,70%
23	3,85%
24	4,00%
25	4,17%
26	4,35%
27	4,55%
28	4,76%
29	5,00%
30	5,26%
31	5,56%
32	5,88%
33	6,25%
34	6,67%
35	7,14%
36	7,69%
37	8,33%
38	9,09%
39	10,00%
40	11,11%
41	12,50%
42	14,29%
43	16,67%
44	20,00%
45	25,00%
46	33,33%
47	50,00%
48	100,00%

XII. Prazo de Integralização: as integralizações serão a prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo;

XIII. Prazo de Vencimento da Oferta: O prazo de vencimento da Oferta será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses;

XIV. Cotização: O valor da cota para fins de integralização, após a 1ª integralização, é o valor da Cota de abertura do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

classe de Cota conforme disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE SUBORDINADA MEZANINO FG NOW DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Suplemento ao Regulamento para a 1ª Emissão das Cotas classe Subordinada Mezanino do **FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 60 (sexagésimo) mês a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinada Mezanino;
- II. Público-alvo da Oferta: Investidor Profissional;
- III. Sobretaxa Mezanino: CDI + 5% a.a. (cinco por cento ao ano);
- IV. Meta de Rentabilidade: as Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos deste Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino;
- V. Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da série descrita neste Suplemento;
- VI. Quantidade de Cotas: 15.000 (quinze mil) Cotas;
- VII. Valor Total de Emissão: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais de reais);
- VIII. Montante Mínimo da Oferta: 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IX. Distribuição e Negociação: As Cotas de classe única da 1ª emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Oferta será liderada pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.254.708/0001-71, gestora do Fundo e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota (“Montante Mínimo da Oferta de Cotas”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, a Oferta Restrita será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta Restrita de Cotas seja cancelada por não atingir o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o



caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

X. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinada Mezanino e a 24ª (vigésima quarta) Data de Referência a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinada Mezanino, inclusive;

XI. Proporção de Amortização de Principal: Proporção do Valor Principal de Referência Corrigido, determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento, após o término do Período de Carência;

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção do Valor Principal de Referência Corrigido
1	2,08%
2	2,13%
3	2,17%
4	2,22%
5	2,27%
6	2,33%
7	2,38%
8	2,44%
9	2,50%
10	2,56%
11	2,63%
12	2,70%
13	2,78%
14	2,86%
15	2,94%
16	3,03%
17	3,13%
18	3,23%
19	3,33%
20	3,45%
21	3,57%
22	3,70%



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

23	3,85%
24	4,00%
25	4,17%
26	4,35%
27	4,55%
28	4,76%
29	5,00%
30	5,26%
31	5,56%
32	5,88%
33	6,25%
34	6,67%
35	7,14%
36	7,69%
37	8,33%
38	9,09%
39	10,00%
40	11,11%
41	12,50%
42	14,29%
43	16,67%
44	20,00%
45	25,00%
46	33,33%
47	50,00%
48	100,00%

XII. Condições de Amortização e Resgate das Cotas: As Cotas poderão ser amortizadas, mediante decisão da Gestora sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira. Referidas amortizações deverão ocorrer mediante deliberação da Gestora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

XIII. Prazo de Integralização: as integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo;

XIV. Prazo de Vencimento da Oferta: O prazo de vencimento da Oferta será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte quatro) meses;

XV. Cotização: O valor da cota para fins de integralização, após a 1ª integralização, é o valor da



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Cota de Abertura do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota conforme disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE SUBORDINADA JÚNIOR FG NOW DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Suplemento ao Regulamento para a 1ª Emissão das Cotas classe Subordinada Júnior do **FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Vencimento: Indeterminado;
- II. Público-alvo da Oferta: Investidor Profissional;
- III. Benchmark: As Cotas Classe Subordinada Júnior não possuem benchmark de rentabilidade pré-definido, conforme disposto no §2ª do Art. 5º do Regulamento;
- IV. Quantidade de Cotas: 15.000 (quinze mil) Cotas;
- V. Valor Unitário das Cotas: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. Demais integralizações ocorrerão pelo valor da cota no dia do respectivo aporte;
- VI. Valor Total de Emissão: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais de reais);
- VII. Montante Mínimo da Oferta: 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII. Distribuição e Negociação: As Cotas de classe única da 1ª emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. A Oferta será liderada pela **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.254.708/0001-71, gestora do Fundo e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Montante Mínimo da Oferta de Cotas”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, a Oferta Restrita será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta Restrita de Cotas seja cancelada por não atingir o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita de Cotas. As Cotas serão negociadas exclusivamente em ambiente escritural e não serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

operacionalizados pela B3.

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

IX. Amortização: Poderá ser realizada sempre que solicitada pelos Cotistas.

X. Condições de Amortização e Resgate das Cotas: As Cotas poderão ser amortizadas, mediante decisão da Gestora sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira. Referidas amortizações deverão ocorrer mediante deliberação da Gestora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

XI. Prazo de Integralização: as integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo;

XII. Prazo de Vencimento da Oferta: O prazo de vencimento da Oferta será de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte quatro) meses;

XIII. Cotização: O valor da cota para fins de integralização, após a 1ª integralização, é o valor da Cota de Fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota conforme disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO IV AO REGULAMENTO DO FUNDO PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das Endossantes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Endossantes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

ξ
 ξ_0 :

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- (g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - II – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Lastro de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO V AO REGULAMENTO DO FUNDO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem por intuito definir níveis de análise, dado que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que a Endossante e Devedores também poderão ser diversificados, dado que dependerá de fatores como seu setor de atuação, sua região de localização, o tipo de financiamento e da estrutura da operação financeira relacionada. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro e, por sua vez, ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o mercado de crédito brasileiro.

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e apresentam uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito da Endossante, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Assim sendo, o escopo desta política de crédito é constituir um guia de referência para a Gestora, não necessariamente um manual fixo de regras e procedimentos.

Além das previsões desta política, deverão ser seguidos estritamente os procedimentos definidos no Regulamento, principalmente os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração do Patrimônio Líquido.

Etapas de análise dos Direitos Creditórios

A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

(a) realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, à Endossante e ao Devedor, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pela Endossante, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;

(b) avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (1) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Devedor; e (2) eventuais garantias disponíveis;

(c) análise dos Documentos Comprobatórios;

(d) análise de risco do Devedor: os Devedores serão analisados pelo gestor quanto a capacidade de pagamento do mesmo de honrar o direito creditório e histórico de pagamento dos Direitos Creditórios já cedidos;

(e) análise de risco relacionado as taxas de juros praticadas nas operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária ou Alienação Fiduciária, as quais deverão ser inferiores ao limite de que trata



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

o art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, de modo que as taxas de juros cobradas estarão limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

(f) análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar o percentual dos saldos das contas vinculadas do FGTS do Devedor que deverá ser bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversário em valor equivalente aos Direitos Creditórios Adquiridos ou Direitos Creditórios Cedidos ou Alienados Fiduciariamente; e

(g) análise de risco sobre a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária e, por conseguinte, a constituição da CCB, que deverão respeitar a premissa de que os Saques-Aniversário do FGTS devem ser contratados por prazos fixos, prorrogáveis mediante a anuência do Devedor.

Após a análise inicial da Endossante, serão celebrados os Contratos de Cessão ou Termo de de Endosso, contendo os termos e as condições que deverão ser observados a cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo. Após a análise da Endossante e do(s) Devedores(s), a Gestora selecionará os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. A cada endosso ou cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um Termo de Transferência com a Endossante. O Fundo, representado pela Administradora, e a Endossante assinarão o Termo de Transferência por meio eletrônico.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP